

## LEI MUNICIPAL Nº. 334, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

“INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, O GRUPO OCUPACIONAL FISCO E SUA RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itabela o Grupo Ocupacional de Fiscalização, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento da legislação municipal e realizar ações de caráter preventivo e educacional junto a população, composto dos seguintes cargos:

- a) Fiscal de Tributos
- b) Agente Tributário

§ 1.º - São atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, fiscalizar as empresas prestadoras de serviços, comércio e indústria no Município, para verificar a exatidão da aplicação da Legislação Tributária.

§ 2.º - São atribuições do cargo de Agente Tributário, a execução de tarefas para subsidiar o desempenho das funções do cargo de Fiscal de Tributos deste artigo.

§ 3.º - A investidura nos cargos das alíneas “a” e “b” deste artigo será mediante concurso público, ou por reenquadramento de servidor concursado que já exerça a função a mais de dois anos.

Art. 2.º - Além das vantagens previstas no Plano de Cargos e Salários, os ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Fiscalização farão jus a uma parte variável, correspondente a Gratificação de Produção, expressa em pontos de valor unitário correspondente a 0,0278% (duzentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) dos vencimentos dos cargos respectivos, pelo cumprimento da Programação Fiscal.



Art. 3.º - A Gratificação de Produção a que se refere o caput deste artigo será devida pelo cumprimento das atividades de fiscalização e auditoria junto aos contribuintes para verificação da aplicação da legislação tributária municipal pertinente nos termos da Programação Fiscal e em razão do efetivo ingresso dos recursos decorrentes da ação fiscal, nos cofres públicos e por exercício fiscalizado e pago.

§ 1.º - A Programação Fiscal é a atividade de execução de programas de fiscalização dos contribuintes com o intuito de verificar a aplicação da legislação tributária municipal, compreendendo:

- I. Fiscalização de Estabelecimentos;
- II. Fiscalização dos tributos incidentes sobre as atividades econômicas;
- III. Instrução e análises de processos;
- IV. Plantão fiscal é a atividade de atendimento ao contribuinte, podendo ser interno ou externo, bem como a fiscalização no local da ocorrência do fato gerador de eventos sujeitos a tributação municipal;
- V. Programas extraordinários é o desenvolvimento de atividades extraordinárias de controle, arrecadação, tributação e fiscalização, determinadas por ato administração.

§ 2.º - A distribuição da Programação Fiscal poderá ser mensal ou a critério da administração.

Art. 4.º - Para efeito da percepção desta gratificação, será atribuída pontuação aos integrantes do Grupo Ocupacional de Fiscalização, conforme disposto no Anexo I desta Lei, obedecida a pontuação por atividade pelos Fiscais de Tributos, uma pontuação em razão do efetivo ingresso dos recursos decorrentes da ação fiscal, nos cofres públicos.

§ 1.º - com exceção das atividades inerentes à participação em plantões fiscais e programação extraordinária, será efetivada, para as demais atividades previstas nesta Lei, além da pontuação por cumprimento das atividades pelos e Fiscais de Tributos, uma pontuação em razão do efetivo ingresso dos recursos decorrentes da ação fiscal, nos cofres públicos.

§ 2.º - A remuneração bruta total dos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional de Fiscalização não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) da remuneração do Secretário Municipal de Finanças.

§ 3.º - Os servidores do Grupo Operacional de Fiscalização, constante no item "a" do art. 1.º desta Lei, para efeito da percepção da



gratificação que trata esta Lei, será atribuída pontuação conforme disposto no Anexo I desta Lei.

§ 4.º - Somente farão jus a parcela da gratificação prevista no § 3.º deste artigo os servidores que cumprirem, no mínimo 60% (sessenta por cento) das atividades mensalmente designadas, observadas as disposições do art. 7º desta Lei.

Art. 5.º - O limite máximo que será alcançado por cada ocupante do Grupo Operacional de Fiscalização será de 10.000 (dez mil) pontos mensais para **Fiscal de Tributos**.

Art. 6.º - Compete ao Secretário Municipal de Finanças, estabelecer mecanismos de controle do desempenho individual, para apuração da realização das atribuições inerentes aos cargos dos integrantes do Grupo Operacional de Fiscalização, para fins de recebimento da gratificação correspondente, respeitando os limites estabelecidos na Lei.

Art. 7.º - A verificação do desempenho dos servidores, para efeito de percepção da Gratificação de Produção, deverá observar os critérios abaixo:

- I. qualidade do trabalho;
- II. cumprimento da programação fiscal prevista no § 1.º do art. 3.º desta Lei;
- III. qualidade do atendimento ao público e relacionamento interpessoal;
- IV. assiduidade e pontualidade.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, em 11 de setembro de 2006.

**PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**SANCIONADO!**  
EM 11/09/06  
ASSINATURA

**ANEXO I**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**FISCAL DE TRIBUTOS**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
I	Fiscalização das empresas prestadoras de serviços	<b>200</b>
II	Fiscalização das empresas que exerçam unicamente atividade industrial e/ou comercial	<b>150</b>
III	Fiscalização das empresas que exerçam atividade comercial, industrial e prestação de serviço	<b>300</b>
V	Fiscalização na baixa de inscrições	<b>100</b>
VI	Fiscalização no ato da abertura de inscrição municipal	<b>150</b>
VII	Fiscalização dos impostos e taxas municipais incidentes sobre imóveis localizados no município (IPTU)	<b>200</b>
VIII	Participação em plantão fiscal	<b>100</b>
IX	Programação extraordinária	<b>100</b>

**SANCIONADO!**  
EM 11/09/08

**ASSINATURA**